



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Ebenézer		
EMENTA: Recredencia a Escola Ebenézer, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02409312-2	PARECER Nº 0415/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Alana Maria Pinheiro Mororó, diretora da Escola Ebenézer, situada na Rua Joaquim Manuel Macedo, 2125, João XXIII, CEP.: 60525-080, nesta cidade, mediante processo Nº 02409312-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 02.251.849/0001-63.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e as Resoluções Nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho abrangendo estrutura física, mobiliário e equipamento, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, e ao reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Ebenézer, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0415/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0415/2003
SPU Nº	02409312-2
APROVADO EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC